



Ofício nº 2.093/98

Prefeitura Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito
Mococa, 26 de Outubro de 1998.

Fls. n.º 2
Proc. 839/98

CÂMARA MUNICIPAL — MOCOCA — PROTOCOLO		
Número	Data	Rubrica
2.071	26/10/98	

DESPACHO

Senhor Presidente, A(s) Comissões Justiça
Finanças Educação
Sala das Comissões 26/10/98
Cido Espanha
PRESIDENTE

Pelo presente encaminhamos a Vossa Excelência, o Projeto de Lei anexo, que institui a cobrança da TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE OCUPAÇÃO E DE PERMANÊNCIA EM ÁREAS, EM VIAS E EM LOGRADOUROS PÚBLICOS.

Como é de conhecimento de Vossas Excelências, as Prefeituras de forma generalizada estão passando por enormes dificuldades financeiras, a situação é tão grave, que os Municípios correm sério risco, de chegar ao ponto de não cumprirem suas obrigações trabalhistas e previdenciárias, e o que é pior, deixar desamparado as pessoas mais carentes que buscam nos serviços públicos a solução para seus problemas.

O Projeto portanto, busca alternativas que poderão diminuir este quadro caótico, sem ferir nenhum princípio ou norma constitucional.

Em Projeto de Lei anteriormente enviado à esta Casa, que reinstitui um novo Código Tributário Municipal (projeto de lei nº 108/98), consta desta taxa, mas tomamos a decisão de enviar o presente Projeto de Lei, isoladamente, preocupados com o curto tempo que Vossas

ADIAMENTO DE DISCUSSÃO
Do Vereador Tadeu Rezende
Adiamento 1 ress
Sala das Sessões 30/11/98



Prefeitura Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

Excelências terão para um estudo mais aprofundado e os debates necessários sobre aquele Projeto que por sua natureza envolve certa complexidade.

Acima estão as razões, pelo qual enviamos este Projeto de Lei, o qual acreditando na sensibilidade dos membros desta Douta Casa, o mesmo será aprovado por unanimidade, demonstrando a sintonia entre o Executivo e o Legislativo quanto à preocupação com os destinos do nosso povo.

Aprovando o Projeto de Lei em pauta, automaticamente deverá ser desconsiderado o Capítulo II e Seções I à VI do Projeto de Lei nº 108/98, anteriormente enviado.

Aproveito a oportunidade para externar o meu respeito e admiração por essa Egrégia Casa de Leis.

Walter Xavier
Dr. Walter de Souza Xavier
Prefeito Municipal

APROVADO
Em 16 Discussão por V.V.
Sessão 7 de 12 de 1958

[Signature]
APARECIDO ESPANHA
Presidente

APROVADO
Em 7 Discussão por V.V.
Sessão 7 de 12 de 1958

[Signature]
APARECIDO ESPANHA
Presidente

Exmo. Sr.
APARECIDO ESPANHA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
MOCOCA - SP



Fls. n.º 4
Proc. 83989/98

Prefeitura Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

112
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI N° DE DE OUTUBRO DE 1998.

**INSTITUI A TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE
OCUPAÇÃO E DE PERMANÊNCIA EM ÁREAS,
EM VIAS E EM LOGRADOUROS PÚBLICOS E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Dr Walter de Souza Xavier, Prefeito Municipal de Mococa
São Paulo, no desempenho de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Mococa no dia aprovou o Projeto de Lei nº e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituída a Taxa de Fiscalização de Ocupação e de Permanência em Áreas, em Vias e em Logradouros Públícos, fundada em poder de polícia do Município, concernente da utilização dos bens públicos de uso comum, tem como fato gerador a fiscalização por ele exercida sobre a localização, a instalação e a permanência de móveis, equipamentos, veículos, utensílios e quaisquer outros objetos, em observância às normas municipais de posturas relativas à estética urbana, aos costumes, à ordem, à tranqüilidade, à higiene, ao trânsito e a segurança pública.

Artigo 2º - O Fato gerador da taxa considera-se ocorrido pela localização, instalação e permanência de móveis, equipamentos, veículos, utensílios e quaisquer outros objetos em áreas, em vias e em logradouros públicos e o efetivo exercício do poder de polícia, mediante a realização de diligências, exames, inspeções, vistorias e outros atos administrativos.

Artigo 3º - O sujeito passivo da taxa é a pessoa física ou jurídica, proprietária, titular do domínio útil ou possuidora, a qualquer título, de móvel, equipamento, utensílio e quaisquer outros objeto em áreas, em vias ou em logradouros públicos.

Artigo 4º - São solidariamente responsáveis pelo pagamento da taxa as pessoas físicas ou jurídicas que direta ou indiretamente estiverem envolvidas na localização, na instalação e na permanência de móvel, equipamento, utensílio, veículo e ou quaisquer outro objeto em áreas, em vias e em logradouros públicos.

Wd



Fls. n.º 5
Proc 839 98

Prefeitura Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

Artigo 5º - A base de cálculo da taxa será determinada em função da natureza, da atividade e da finalidade de utilização do móvel, equipamento, utensílio, veículo e ou quaisquer outro objeto:

98,00
% SOBRE A UFM

I - Em atividade ambulante: por banca ou similar, por exercício ou fração	10%
II - Em atividade feirante: por barraca ou similar, por exercício ou fração	20%
III - Em atividade eventual: por banca ou similar, por mês ou fração	30%
IV - Parques de Diversão e Exposições por evento, por mês ou fração	40%
V - Caçamba ou similar: por unidade, por mês ou fração	30%
VI - Bancas de Jornais e revistas: por banca, por exercício ou fração	60%
VII - Postes ou similares: por unidade, por mês ou fração	10%
VIII- Cabinas de telefonia ou similares: por unidade, por mês ou fração	10%
IX - Caixas Postais ou similares: por unidade, por mês ou fração	10%
X - Postos de atendimento bancário, caixas eletrônicos ou similares: por unidade, por mês ou fração	50%
XI - Guichês de vendas diversas ou similares: por unidade, por mês ou fração	20%
XII - Caixas para controle e manutenção de sistemas elétricos e de telefonia ou similares: por unidade, por mês ou fração	10%

Artigo 6º - Enquadrando-se o contribuinte em mais de uma das especificações, será utilizada, para efeito de cálculo da taxa, aquela que conduzir ao maior valor.

W



Fls. n.º 6
Proc. 839 98

Prefeitura Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

Artigo 7º - A taxa será devida por mês, por ano ou fração, conforme a modalidade de licenciamento solicitada pelo sujeito passivo ou constatação fiscal.

Artigo 8º - Sendo mensal ou anual o período e incidência, o lançamento da taxa ocorrerá:

- I - no ato da solicitação, quando requerido pelo sujeito passivo.
- II - no ato da comunicação, quando constatado pela fiscalização.

Artigo 9º-Na hipótese de a UFM vir a ser extinta ou substituída os valores expressos com base nesta Lei, serão convertidos em outros equivalentes, a ser definido por decreto do Executivo.

Artigo 10º - A falta de pagamento da taxa, após 20 (vinte) dias da ocorrência do fato gerador, acarretará ao contribuinte infrator a penalidade de uma multa de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor original.

Artigo 11 - Quando a taxa for expedida por comunicação e nesta havendo vencimento fixado pelo fisco, o pagamento fora do prazo estipulado, acarretará ao contribuinte:

- I - Multa de 10%(dez por cento) até 30 (trinta) dias de atraso;
- II - Multa de 20% (vinte por cento) acima de 30 (trinta) dias de atraso;
- III - Juros Moratório de 1% (hum por cento) por mês ou fração.

Artigo 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCAS, DE OUTUBRO DE 1998.

Dr Walter de Souza Xavier
Prefeito Municipal

7
839 98

Recebimento para estudo e parcer em 24/10/1998 com o prazo de 15 dias vencível em 10/11/1998 Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Mogoca.

Ronaldo Lameira
Presidente
Comissão de *Justiça*

Recebimento para estudo e parcer em 24/10/1998 com o prazo de 15 dias vencível em 10/11/1998 Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Mogoca.

Ronaldo Lameira
Presidente

Recebimento para estudo e parcer em 24/10/1998 com o prazo de 15 dias vencível em 10/11/1998 Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Mogoca.

Ruy J. de Souza
Presidente
Comissão de *Documentos, Finanças e Contabilidade*

Recebimento para estudo e parcer em 24/10/1998 com o prazo de 15 dias vencível em 10/11/1998 Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Mogoca.

Ruy J. de Souza
Presidente

Recebimento para estudo e parcer em 24/10/1998 com o prazo de 15 dias vencível em 10/11/1998 Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Mogoca.

Ronaldo Lameira
Presidente
Comissão de *Educação*

Recebimento para estudo e parcer em 24/10/1998 com o prazo de 15 dias vencível em 10/11/1998 Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Mogoca.

José F. Ribeiro
Presidente

Despacho: Com base no parágrafo 6º do artigo 230 do Regimento Interno, fico desfazer com Relator Especial do Projeto de Lei 112/98 o nobre Vereador Américo Ferreira Leme

Câmara Municipal, 16 de novembro de 1998

Recebi e li em: 19-11-98

H. A. Góes
Presidente

Relator Especial

2000/11



Fis. n.º 8
Proc. 839198

Prefeitura Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

Ofício nº 2.331/98

Mococa, 04 de Dezembro de 1998.

DESPACHO

A(s) Comissões Anexo 1

Sala das Comissões 7/12/98

APARECIDO ESPANHA
PRESIDENTE

Sr. Presidente:

CÂMARA MUNICIPAL — MOCOCA —		
PROTOCOLO		
Número	Data	Rubrica
2.359	07/12/98	<u>Walter Xavier</u>

Vimos a presença de Vossa Excelência, apresentar mensagem aditiva ao Projeto de Lei nº 112/98, pelas razões que seguem:

Após estudos aprofundados, analisando a capacidade contributiva de cada segmento que será atingido pela Taxa de Fiscalização de Ocupação e de Permanência em áreas, em vias e em logradouros públicos, concluímos da necessidade de alterar parcialmente o Projeto de Lei em pauta, mais precisamente, o inciso V do art. 5º, que passa a ter seguinte redação:

“V – Caçamba ou similar:
por unidade, por ano:

60%”

Ao ensejo, renovamos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Walter Xavier
DR. WALTER DE SOUZA XAVIER

Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

APARECIDO ESPANHA

**DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
MOCOCA - SP**

APROVADO
Em 16 Discussão por JV
Sessão 7 de 12 de 1998
APARECIDO ESPANHA
Presidente



Câmara Municipal de Mococa

- PROTOCOLO -

- DESPACHO -

CÂMARA MUNICIPAL — MOCOCA —		
PROTOCOLO		
Número	Data	Rubrica
2410	07/12/98	<i>[Signature]</i>

Pls. n.º 10
Proc. 839198

A P R O V A D O
Data das Sessões 07/12/98

CIDO ESPANHA
Presidente

EMENTA I

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA ESPECIAL

EXMO. SR. PRESIDENTE:

Requer regime de urgência Especial para matéria que especifica.

OS VEREADORES que o presente subscreve, dentro das disposições Regimentais e após a manifestação do Nobre Plenário, tendo em vista a finalidade da propositura, requer regime de urgência Especial para:

Projeto de Lei nº112/98 - Institui taxa de fiscalização de ocupação e permanencia em área, em vias e em logradouros públicos;

Projeto de Lei nº114/98 - Planta Genérica de Valores; - *hez este*

Projeto de Lei nº121/98 - I.S.S.Q.N. LUIZ *Moz*

✓ Projeto de Lei nº130/98 - Taxa de Licença. - *hez MARCIA*

✓ Projeto de Lei nº132/98 - Taxa de Fiscalização Sanitária; *hez Sawa*

✓ Projeto de Lei nº131/98 - Taxa de Fiscalização de horário. *hez Sawa*

Projeto de Lei nº134/98 - Imposto Predial e Territorial Urbano.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva 07/12/98.

Eduardo Curi
J. Mayer *M. M. M.*



Câmara Municipal de Mococa

Fl. n.º 11
Proc. 839/98

Protocolo

CÂMARA MUNICIPAL — MOCOCA —		
PROTOCOLO		
Número	Data	Rubrica
2.409	07/12/98	Lei

Despacho

APROVADO

Sala das Sessões 7/12/98

GIDO ESPANHA
Presidente

REQUERIMENTO

Requer convocação de
Sessão Extraordinária para aprovação
de matéria que especifica.

Exmo. Sr. Presidente:

Os Vereadores que o presente subscrevem, após a manifestação do Nobre Plenário, tendo em vista a urgência da matéria, requerem a realização de uma Sessão Extraordinária, logo após a realização da presente Sessão, para deliberar; em fase de 2^a. discussão sobre as seguintes proposituras:

Projeto de Lei nº112/98 - Taxa de ocupação e permanencia;

Projeto de Lei nº114/98 - Planta Genérica de Valores;

Projeto de Lei nº121/98 - I.S.S.Q.N;

Projeto de Lei nº130/98 - Taxa de Licença;

Projeto de Lei nº131/98 - Taxa de Fiscalização de horário;

Projeto de Lei nº132/98 - Taxa de Fiscalização Sanitária.

Projeto de Lei nº134/98 - I.P.T.U

Plenário Venerando Ribeiro da Silva 07/12/98.

J. Mayr

M. Monteiro

Favaro/air

H. Ha

Fls. n.º 12
Proc. 839198



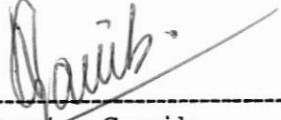
Norberto
Câmara Municipal de Mococa

COMISSÃO ESPECIAL

REFERÊNCIA :- PROJETO DE LEI Nº.112/98
INTERESSADO :- PREFEITO MUNICIPAL DE MOCOCA
RELATOR :- NORBERTO GARIB
ASSUNTO :- Institui a taxa de fiscalização de ocupação e de
ocupação e de Permanencia em areas, vias e logra-
douro Publicos.

Como relator da presente matéria, após estudos detalhados da propositura, que examina dentro dos aspectos exigidos por disposições Regimentais da Casa, bem como sua procedência e fundamentos, resolvo acolher-la como se encontra redigida, exarando parecer FAVORÁVEL à sua aprovação.

Sala das Comissões, 07 de Dezembro de 1.998



Norberto Garib

Relator



Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

Fls. n.º 13
Proc. 839/98

Mococa, 09 de Dezembro de 1.998.

Of. nº. 960/98-CM.

Senhor Prefeito,

Anexo ao presente, para as devidas providências, segue cópia do expediente, aprovado por esta Casa, em Sessão realizada no dia 07 de Dezembro último.

Autógrafo nº. 099/98 - Projeto de Lei nº. 112/98.
(aprovado com emenda)

Autógrafo nº. 100/98 - Projeto de Lei nº. 130/98.

Autógrafo nº. 101/98 - Projeto de Lei nº. 131/98.

Autógrafo nº. 102/98 - Projeto de Lei nº. 132/98.

Autógrafo nº. 103/98 - Projeto de Lei nº. 133/98.

Autógrafo nº. 104/98 - Projeto de Lei nº. 134/98.
(aprovado com emenda)

Autógrafo nº. 105/98 - Projeto de Lei nº. 121/98.
(aprovado com emenda)

Ao ensejo, apresentamos protestos de elevada estima
e distinta consideração.

DC

Atenciosamente

CIDO ESPANHA
Presidente

Exmo. Sr.
Dr. Walter de Souza Xavier
DD. Prefeito Municipal
Mococa



Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

Fls. n.º 14
Proc. 83998

Fl - 1 -

AUTÓGRAFO N.º 099 DE 1.998.

Projeto de Lei n.º 112/98.

Institui a taxa de fiscalização de ocupação e de permanência em áreas, em vias e em logradouros públicos e dá outras providências.

Art. 1º. - Fica instituída a Taxa de Fiscalização de Ocupação e de Permanência em Áreas, em Vias e em Logradouros Públicos, fundada em poder de polícia do Município, concernente da utilização dos bens públicos de uso comum, tem como fato gerador a fiscalização por ele exercida sobre a localização, a instalação e a permanência de móveis, equipamentos, veículos, utensílios e quaisquer outros objetos, em observância as normas municipais de posturas relativas à estética urbana, aos costumes, à ordem, à tranquilidade, à higiene, ao trânsito e a segurança pública.

Art. 2º. - O Fato gerador da taxa considera-se ocorrido pela localização, instalação e permanência de móveis, equipamentos, veículos, utensílios e quaisquer outros objetos em áreas, em vias e em logradouros públicos e o efetivo exercício do poder de polícia, mediante a realização de diligências, exames, inspeções, vistorias e outros atos administrativos.

Art. 3º. - O sujeito passivo da taxa é a pessoa física ou jurídica, proprietária, titular do domínio útil ou possuidora, a qualquer título, de móvel, equipamento, utensílio e quaisquer outro objeto em áreas, em vias ou em logradouros públicos.



Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

Fis. n.º 15
Proc. 83998

Fl - 2 -

AUTÓGRAFO N°. 099 DE 1.998.

Projeto de Lei nº. 112/98.

Art. 4º. - São solidariamente responsáveis pelo pagamento da taxa as pessoas físicas ou jurídicas que direta ou indiretamente estiverem envolvidas na localização, na instalação e na permanência de móvel, equipamento, utensílio, veículo e ou quaisquer outro objeto em áreas, em vias e em logradouros públicos.

Art. 5º - A base de cálculo da taxa será determinada em função da natureza, da atividade e da finalidade de utilização do móvel, equipamento utensílio, veículo e ou quaisquer outro objeto:

	% SOBRE A UFM
I. - Em atividade ambulante: por banca ou similar, por exercício ou fração	10 %
II. - Em atividade feirante: por barraca ou similar, por exercício ou fração	20 %
III. - Em atividade eventual: por banca ou similar, por mês ou fração	30 %
IV. - Parques de Diversão e Exposições: por evento, por mês ou fração	40 %
V. - Caçamba ou similar: por unidade, por ano	60 %
VI. - Bancas de jornais e revistas: por banca, por exercício ou fração	60 %
VII. - Postes ou similares: por unidade, por mês ou fração	10 %
VIII. - Cabinas de telefonia ou similares: por unidade, por mês ou fração	10 %
IX. - Caixas Postais ou similares: por unidade, por mês ou fração	10 %
X. - Postos de atendimento bancário, caixas eletrônicos ou similares: por unidade, por mês ou fração	50 %
XI. - Guichês de vendas diversas ou similares: por unidade, por mês ou fração	20 %
XII. - Caixas para controle e manutenção de sistema elétrico e de telefonia ou similares: por unidade, por mês ou fração.	10 %



Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

16
839 98

Fl - 3 -

AUTÓGRAFO N°. 099 DE 1.998.

Projeto de Lei n°. 112/98.

Art. 6º. - Enquadrando-se o contribuinte em mais de uma das especificações, será utilizada, para efeito de cálculo da taxa, aquela que conduzir ao maior valor.

Art. 7º. - A taxa será devida por mês, por ano ou fração, conforme a modalidade de licenciamento solicitada pelo sujeito passivo ou constatação fiscal.

Art. 8º. - Sendo mensal ou anual o período e incidência, o lançamento da taxa ocorrerá:

I - no ato da solicitação, quando requerido pelo sujeito passivo.

II - no ato da comunicação, quando constatado pela fiscalização.

Art. 9º. - Na hipótese de a UFM vir a ser extinta ou substituída os valores expressos com base nesta Lei, serão convertidos em outros equivalentes, a ser definido por decreto do Executivo.

Art. 10 - A falta de pagamento da taxa, após 20 (vinte) dias da ocorrência do fato gerador, acarretará ao contribuinte infrator a penalidade de uma multa de 50 % (cinquenta por cento) sobre o valor original.

Art. 11 - Quando a taxa for expedida por comunicação e nesta havendo vencimento fixado pelo fisco, o pagamento fora do prazo estipulado, acarretará ao contribuinte:

I - multa de 10% (dez por cento) até 30 (trinta) dias de atraso;

II- Multa de 20% (vinte por cento) acima de 30 (trinta) dias de atraso;

III- Juros Moratório de 1% (hum por cento) por mês ou fração.






Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

Fl - 14
Fl - 83998
Fl - 4-

AUTÓGRAFO N°. 099 DE 1.998.
Projeto de Lei n°. 112/98.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mococa, 08 de Dezembro de 1.998.

CIDO ESPANHA
Presidente

BA
LUIZ BRAZ MARIANO
2º. Secretário